DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 850
Em 17 / 12 /1992
Encarregado
Rua Bernardino, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.265/92

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.247/92.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e respondendo administrativamente pelo novo Município de Marechal Floriano, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1.247 de 22 de setembro de 1992, diretrizes orçamentárias do Município de Marechal Floriano, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os valores Orçamentários serão atualizados monetáriamente pela taxa referencial - TR - acumulada entre os meses de agosto a dezembro de 1992 ou outro índice que venha a substituir a TR - Taxa Referencial."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 09 de dezembro de 1992.

LOURIVAL BERGER
-Prefeito Municipal-